

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.



“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ALTERA O §4º E CRIA O §5º DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL.”

Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 01/2023.
Altera os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal de Santa Izabel do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. § 4º – O Prefeito e o Vice-Prefeito, devem residir no Município e dele não poderão ausentar-se, dentro do território nacional ou para o exterior, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem prévia autorização da Câmara dos Vereadores, sob pena de perda do cargo.

Art. 2º. Fica criado o §5º do Art.65 com a seguinte redação:

“Art. 65. § 5º – O Prefeito Municipal, quando em razão de viagem com duração de 15 (quinze) dias, dentro do território nacional ou para o exterior, poderá continuar no exercício do cargo com auxílio de ferramentas de tecnologias da informação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Izabel do Pará/PA, 06 de Setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

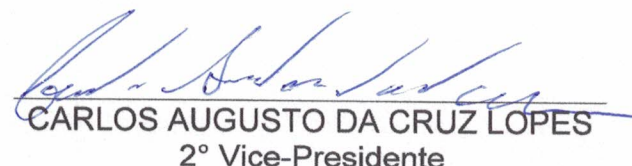
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.



EDMILSON RIBEIRO DE LIMA
Presidente




ELIVANDRO TIAGO CASTRO LIMA
1º Vice-Presidente



CARLOS AUGUSTO DA CRUZ LOPES
2º Vice-Presidente

P/S 

BEATRIZ FERREIRA SANTIAGO KATO
1º Secretária

P/S 

AGILSON GUEDES DE LIMA
2º Secretário